



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br**

Lei Municipal nº 285  
De 17 de Junho de 1993

“Altera redação do art. 62 e seus respectivos parágrafos e revoga o art. 195 da Lei nº 249 de 03/12/92 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 62 da Lei nº 249 de 03 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 – Ao servidor investido na função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria na proporção de 1/4 (um quarto) a cada 2 (dois) anos de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 4/4 (quatro quartos), contados à partir da data de sua admissão pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Enquadram-se nos benefícios deste artigo todas as funções gratificadas constantes do anexo XXIX, do artigo 19 § Único da Lei 223 de 13/04/92.

§ 3º - Os percentuais de gratificação serão os estabelecidos na Lei 223, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no artigo 42.

§ 4º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de 02 (dois) anos, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo;

§ 5º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do artigo 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exercido por servidor.

§ 6º - O servidor que adquirir totalidade nas vantagens de chefia, direção ou assessoramento, enquanto for interesse do chefe do Executivo, terá que permanecer no cargo.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 195 da Lei nº 249 de 03 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 17 de junho de 1993.

Francisco de Assis pinto  
- Prefeito Municipal-